

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	GARANTE AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA A MANUTENÇÃO DE SEUS VENCIMENTOS NO CASO DE DOENÇA GRAVE		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	19/08/2025 09:48:24	Data da assinatura:	19/08/2025 09:49:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/08/2025

Garante aos agentes de segurança pública do Estado do Ceará, afastados para tratamento de saúde em decorrência de doenças graves, a manutenção integral de seus vencimentos e benefícios, e institui o Auxílio-doença Especial

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica garantido ao agente de segurança pública do Ceará, afastado de suas atividades por motivo de tratamento de saúde decorrente de doenças graves, como quimioterapia ou tratamentos similares, a manutenção integral de seus vencimentos e benefícios, sem qualquer prejuízo remuneratório.

Art. 2º Durante o período de afastamento para tratamento:

I – O agente de segurança pública terá direito à manutenção integral de seus vencimentos e benefícios, incluindo:

a) diária de alimentação;

b) adicional de insalubridade ou qualquer outra gratificação inerente à função anteriormente desempenhada;

II – É vedado o desconto ou a suspensão de qualquer parcela remuneratória enquanto perdurar o tratamento e o afastamento do serviço ativo.

Art. 3º Fica instituído o “Auxílio-doença Especial”, nos seguintes termos:

I – Nos casos em que o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias, o agente de segurança pública fará jus ao auxílio, equivalente ao valor total das gratificações que perceberia se estivesse em atividade;

II – O pagamento do auxílio terá caráter complementar, visando garantir o sustento digno do policial e de seus dependentes;

III – O pagamento será automático, mediante apresentação de laudos médicos e comprovação do diagnóstico, emitidos por profissionais da rede pública ou privados, preferencialmente referendados pelo setor de saúde da corporação.

Art. 4º O auxílio e as garantias previstas nesta lei serão concedidos enquanto perdurar a necessidade de tratamento, comprovada por laudos médicos periódicos.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade assegurar a garantia de direitos aos agentes de segurança pública do Estado do Ceará que, em decorrência de doenças graves, necessitem de afastamento para tratamento médico prolongado, como nos casos de quimioterapia ou terapias similares.

É de conhecimento público que os profissionais da segurança exercem funções de alta complexidade e risco, muitas vezes em condições adversas, sujeitando-se a níveis elevados de estresse físico e psicológico. Tal realidade contribui para o desenvolvimento de enfermidades graves, que exigem cuidados contínuos e um período de afastamento das atividades laborais.

Entretanto, a atual legislação não assegura de forma plena a preservação dos vencimentos e benefícios integrais durante o afastamento, acarretando situações em que o policial, além da luta contra a doença, enfrenta dificuldades financeiras para manter seu sustento e o de sua família. Essa dupla penalização é injusta e contrária ao princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal.

A proposição prevê a criação do Auxílio-doença Especial, com caráter complementar e automático, mediante apresentação de laudos médicos. O objetivo é assegurar que o servidor não sofra perdas remuneratórias e que tenha condições materiais de enfrentar o tratamento com tranquilidade, sem comprometer a sobrevivência de seus dependentes.

Além disso, a manutenção de gratificações e adicionais, como insalubridade e diárias de alimentação, preserva o padrão remuneratório do agente de segurança pública, reconhecendo que tais parcelas integram sua realidade remuneratória e são indispensáveis à sua estabilidade financeira.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e valorização profissional, que reforça o compromisso do Estado com aqueles que diariamente dedicam suas vidas à proteção da sociedade. Ao garantir segurança financeira no momento mais delicado da vida do servidor, o Estado também promove a humanização das relações funcionais e o fortalecimento institucional das corporações de segurança pública.

Assim, diante da relevância da matéria e da sua consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da valorização dos servidores públicos, submeto esta proposição à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)